



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 072/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Lei nº 072/2025**, de autoria do Vereador Eloi, que: **“TORNA OBRIGATÓRIA A NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Eloi, o qual **“TORNA OBRIGATÓRIA A NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CARAÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, lido em plenário no dia 06/10/2025 durante a 35ª Sessão Ordinária e encaminhado para esta comissão, nesta mesma data.

O projeto tem por objetivo dispor sobre a organizar e padronizar a numeração das residências do Município de Caraá, medida essencial para o bom funcionamento dos serviços públicos e privados, além de contribuir para a segurança e o ordenamento urbano.

A inexistência ou falta de visibilidade dos números nas casas tem causado dificuldades para a localização de endereços, prejudicando entregas, coletas de lixo, serviços de saúde e atendimento de emergências.

Com esta Lei, busca-se garantir que todas as moradias estejam devidamente identificadas, facilitando a vida dos cidadãos e o trabalho das equipes municipais. Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto para a organização e modernização do município.



Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 72/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhado para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025



Ver. Evandro Dürr
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098
E-mail: cmcarara@gmail.com Site: www.cmcarara.rs.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 072/2025 de autoria do Vereador Eloi.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 072/2025, de autoria do Vereador Eloi, o qual: **“TORNA OBRIGATÓRIA A NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.

Ver. Fabiano Santos Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
(X) Aprovação () Rejeição	(X) Aprovação () Rejeição	(X) Aprovação () Rejeição